	_
	7
	g
	ၽ
	₫
	۲
	ئ
	4
	$\subseteq$
	5
	C
	ᄔ
	۲
o.	2
MELLO	₫
ᆏ	S
₹	ã
_	2
$\Xi$	.,
$\overline{}$	쁬
¥	È
士	$\overline{c}$
ш	Щ
O	끉
O	ă
	:
뽔	۶
¥	듄
₹	ķ
Š	~
$\overline{}$	٦
$\cong$	ž
5	۶
₹	₹
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	.≽
ō	٩
2	₽
¥	ď
ē	5
Ē	ž
ਜ਼	2
≒	2
∺′	č
$\tilde{}$	5
ŏ	σ
æ	þ
.≌	٢
SS	σ
	Έ
ito foi assii	ď
0	ç
Ĭ	2
ne	ċ
Ξ	ŧ
ŏ	2
엉	7
Φ	U
st	C
Este documento foi assinado digii	ď
	ŭ
	g
	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: B9BEDD3E-87482440-9EC21C46-288696
	<u>σ</u>
	5
	٠ā
	ā
	+

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº690/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11550/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, Diego Roberto Afonso e Paula Andrea Kanzler Soares (Gestores)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1800/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF. Exercício de 2017.

Irregularidade. Regularidade com ressalvas. Alcance. Multa. Determinação. Ciência.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, que figurou como Responsável pela Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF, no curso do exercício de 2017, nos termos dos art. 22, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, III, "a", da Resolução 04/02-TCE/AM:
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Diego Roberto Afonso, nos termos dos art. 22, II, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM, levando-se em consideração, inclusive, o curto período em que o mesmo ocupou o cargo de Gestor da Secretaria;
- **10.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Paula Andrea Kanzler Soares, nos termos dos art. 22, II, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM, levando-se em

	٥
	Σ
	ŏ
	ŭ
	Ω
	ä
	);
	2
	C
	Σ
	γ
	ĭ
	6
	ے
MELLO.	۵
بـ	٥
;;;	໘
₩	ä
_	Ň
щ	α
	ц
0	2
Ĭ	Ĕ
	٠
COELH	岩
Ñ	ö
$\circ$	ã
	) códiao: BaBEDD3E-87A82AA0-9EC21C46-28869
兴	۶
$\subseteq$	≑
4	۶,
2	C
2	C
IO MANOEL (	٥
₹	8
7	5
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a inform
Ξ	i a aba
ō	q
<u> </u>	9
æ	à
ž	Č
2	Ÿ
늘	2
筚	to the am you briene
ō	9
ਰ	
0	٤
ਲੂ	σ
2	à
.≌	÷
ß	ç
	Ξ
ō	ū
$\overline{}$	5
¥	۲
ē	₹
Ε	2
⋾	ŧ
8	-
ŏ	ž
Φ	U
Este documento foi assinado dig	//-rath attack a second situal http://
Ш	ď
	Ü
	ģ
	ć
	ď
	·÷
	Š
	ú
	₽
	ç

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico	) do
Edição Nº				_
De	_/	/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº690/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

consideração, inclusive, o curto período em que a mesma ocupou o cargo de Gestora da Secretaria;

- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho no valor de R\$790,19, devidamente discriminado nas impropriedades 01 e 02 da Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 outras indenizações Principal Alcance aplicado pelo TCE/AM", com a devida comprovação perante esta Corte de Contas (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96) e com as devidas atualizações monetárias (art.55, da Lei nº 2423/96 LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 RITCE/AM).
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, no valor de R\$ 790,19 (setecentos e noventa reais e dezenove centavos), nos termos do art. 307, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das impropriedades detectadas nos itens 01 e 02 da Proposta de Voto; esta deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.6. Determinar** à origem que:
  - **10.6.1.** Diligencie de forma a sanar as irregularidades de natureza patrimonial abordadas nesta Proposta de Voto;
  - **10.6.2.** Observe os prazos de recolhimento dos valores devidos ao INSS, a fim de que se evite a cobrança de multas e juros.
- **10.7. Dar ciência** aos Responsáveis, Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, Sra. Paula Andrea Kanzler Soares e Sr. Diego Roberto Afonso, sobre o deslinde deste feito.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, proferido em sessão, que concorda com mérito, porém com aplicação de multa mínima ao Gestor pelas reprovação das contas.

	20 0 000100. ROBEDD3F-87482440-9EC21C46-28869914
	-288¢
	21C46
	, П
ELLO.	2 A A O
EME	87 A B
임	DAF.
) E	OBEL
SEL S	g.
yitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	الرين
RIO	rme
or M∕	o info
ente p	apau
italme	v hr/o
dig ok	on me
ssinac	4
foia	nount:
Este documento foi	J-//-u
gocn	ito ht
Este	onferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e informe
	2000
	ância
	nfer

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº690/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 6 de Julho de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral